

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0002/2023**Processo n.º PROA 23/4000-0000467-8****Contrato 053/2024****CONTRATO DE SERVIÇOS
SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, instituição financeira de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 02.885.855/0001-72, com sede na Rua Gen. Andrade Neves N.º 175 - 18º andar, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, Cláudio Leite Gastal, e por seu Diretor Jurídico Maurício Alexandre Dziedricki, doravante denominada simplesmente **BADESUL**.

CONTRATADO:

GLOBALCOMM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.914.822/0001-40, com sede na Rua Feliz da Cunha 711, Porto Alegre/RS, CEP 90570-001, representada neste ato pelo seu Diretor de Estratégia e Negócios, Senhor Alexandre Brandão Skowronsky, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima qualificadas, em consonância com o processo administrativo Proa n. 23/4000-0000467-8, POL 0002/2023 e com base na Lei Federal n.º. 13.303, de 30 de junho de 2016, regendo-se pela mesma lei, pela Lei n.º. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual n.º. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual n.º. 13.706, de 06 de abril de 2011, pela Lei Estadual n.º. 11.389, de 25 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual n.º. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual n.º. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª.DO OBJETO

- 1.1. Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade para o BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.
- 1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico anexo I do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª.DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

CLÁUSULA 3ª.DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. Conforme item 3 do projeto básico.

CLÁUSULA 4ª.EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Conforme item 4 do projeto básico.

CLÁUSULA 5ª.DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Conforme item 5 do projeto básico.

CLÁUSULA 6ª.DA REMUNERAÇÃO

6.1. A remuneração para o presente ajuste, aceito pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado, são os especificados abaixo:

6.1.1. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

6.1.2. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

6.1.3. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

6.2. A CONTRATADA concederá ao BADESUL desconto de **70% (setenta por cento)** sobre os custos internos dos serviços executados por ela, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul.

6.3. Os honorários previstos nos subitens 6.1.1 a 6.1.3 do item 6.1. desta cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado.

6.4. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

6.5. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

6.6. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.7. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo BADESUL, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

6.8. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

6.9. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 7ª.DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª.DO ENCAMINHAMENTO PARA PAGAMENTO

8.1. Para a liquidação e pagamento de despesa referente aos serviços previamente autorizados pelo BADESUL e pela SECOM, por meio do Comitê Estadual de Publicidade, de Eventos e de Patrocínios, na forma prevista no

Decreto nº 54.870/2019 e na Portaria nº 11/2020 – SECOM, a CONTRATADA deverá apresentar:

8.1.1. a correspondente Nota Fiscal, que será emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do BADESUL, CNPJ nº 02.885.855/0001-72, da qual constará o número deste contrato e as informações para crédito em conta corrente: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta;

8.1.2. a primeira via da Nota Fiscal do fornecedor ou do veículo, quando for o caso.

8.2. Os documentos de cobrança e demais informações necessárias à comprovação da execução e entrega dos serviços para a liquidação e pagamento de despesas deverão ser encaminhados pela CONTRATADA aos respectivos Fiscais do Contrato do BADESUL, nos endereços constantes no item 9.15.

8.3. O respectivo Fiscal do Contrato somente atestará a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.

8.4. A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

8.4.1. serviços executados pela CONTRATADA:

8.4.1.1. intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

8.4.1.2. execução de serviços internos: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes.

8.4.2. serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

8.4.2.1. produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

8.4.2.2. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

8.4.2.3. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes;

8.4.2.4. veiculação: apresentação dos documentos de cobrança, da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente, nos termos do subitem 8.9.2.

8.5. As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto no subitem 8.8.2.

8.6. Na ocorrência de falha local em programação em TV aberta, rede nacional, além das providências previstas 8.4.2.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento da emissora com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

8.7. Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos pelo BADESUL, por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao BADESUL, e atestados no processo.

8.8. O pagamento das despesas será feito mediante a apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativos de despesas e respectivos comprovantes, previstos no subitem 8.4, da seguinte maneira:

8.8.1. intermediação e supervisão de serviços especializados prestados por fornecedores e execução de serviços internos: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

8.8.2. produção e execução técnica de peça e ou material: em até 30 (trinta) dias após o mês de produção ou execução do serviço;

8.8.3. planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

8.8.4. criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: em até 30 (trinta) dias após o mês de execução do serviço;

8.8.5. veiculação: em até 30 (trinta) dias após o mês de veiculação.

8.9. No tocante à veiculação, além do previsto no subitem 8.4.2.4, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o BADESUL, os seguintes comprovantes:

8.9.1. Revista: exemplar original;

8.9.2. Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

8.9.3. Demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 18.31 ou 18.32 da Cláusula Das Obrigações da Contratada, perante o BADESUL, a impossibilidade de fazê-lo.

8.10. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 18.31 ou 18.32 da Cláusula Das obrigações da Contratada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar :

8.10.1. **TV, Rádio e Cinema:** declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

8.10.1.1. - como alternativa à declaração prevista no subitem 8.10.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) desde que o veículo também firme declaração, assinada, de modo que esse documento e a declaração prevista no subitem 8.10.1, em conjunto, contenham as informações previstas no subitem 8.10.1;

8.10.1.2. - como alternativa ao procedimento previsto no subitem 8.10.1.1, a CONTRATADA pode apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no subitem 8.10.1, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no subitem 8.10.1.

8.10.2. **Mídia Exterior:**

8.10.2.1. Mídia Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

8.10.2.2. Mídia Digital Out Off Home: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

8.10.3. **Internet:** relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o print da tela.

8.11. As exigências de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens 8.10.1, 8.10.2 e 8.10.3 serão estabelecidas formalmente pelo BADESUL, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

8.12. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o BADESUL, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.13. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA 9ª.DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados [vide nota abaixo – inserir redação de acordo].

9.2. Os pagamentos serão feitos obedecidos os critérios da Cláusula do Encaminhamento do Pagamento.

9.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

9.4. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

9.5. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

9.6. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

9.7. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

9.8. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.9. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

9.10. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

9.11. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.12. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.13. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

9.13.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

9.13.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

9.13.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.14. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

9.15. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais. A nota fiscal deverá ser enviada ao e-mail badesul.fornecedores@badesul.com.br, com cópia para o e-mail badesul.marketing@badesul.com.br. Não será considerada recebida a nota fiscal encaminhada por qualquer outro meio.

CLÁUSULA 10ª.DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 11ª.DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

11.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 12ª.DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua celebração.

12.2. O prazo de duração do contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

12.2.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.2.2. o BADESUL mantenha interesse na realização do serviço;

12.2.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o BADESUL;

12.3. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano do contrato deverão ser eliminados.

12.4. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA 13ª.DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O titular e o substituto da fiscalização serão designados, mediante termo formal a ser emitido pelo Gestor do Contrato, por meio do Documento denominado Ato de Designação de Fiscal Técnico, anexo ao Processo, sendo estes encarregados de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

13.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

13.3. A fiscalização comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

13.4. Qualquer fiscalização exercida pelo BADESUL será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à CONTRATADA, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

13.5. A fiscalização do BADESUL verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 14ª.DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

14.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Chefe da Auditoria Interna.

CLÁUSULA 15ª.DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

15.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de

liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária, conforme modelo em anexo.

15.2. No caso de Apólice de Seguro Garantia a mesma deverá incluir, obrigatoriamente, a cobertura para a execução do contrato, bem como de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais e ainda possíveis penalidades, tais como multas de caráter punitivo.

15.3. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

15.4. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do BADESUL.

15.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 15.11 e 15.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.6. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

15.7. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

15.8. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

15.9. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo BADESUL com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

15.10. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

15.11. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

15.12. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

15.12.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

15.12.2. Prejuízos causados ao BADESUL ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.12.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo BADESUL ao contratado;

15.13. A garantia em dinheiro poderá ser efetuada em favor do BADESUL, em conta bancária específica com atualização monetária.

15.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

15.15. O BADESUL fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

15.16. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.17. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

15.19. O BADESUL não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

15.19.1. Caso fortuito ou força maior;

15.19.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

15.19.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

15.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

15.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos subitens 15.19.3 e 15.19.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

15.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo BADESUL ao contratado e/ou à entidade

garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

15.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

15.23. Será considerada extinta a garantia:

15.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BADESUL, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

15.23.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

15.24. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à BADESUL ou a terceiros, na forma do art. 76 da Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 16ª.DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de garantia dos serviços obedecerá ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 17ª.DAS OBRIGAÇÕES

17.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 18ª.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

18.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

18.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em

que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

18.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o BADESUL autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

18.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

18.6. Apresentar ao BADESUL, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

18.7. Atender às solicitações do BADESUL quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

18.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

18.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

18.10. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

18.11. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

18.12. Comunicar ao BADESUL qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

18.13. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

18.14. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

18.15. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

18.16. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

- 18.17. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 18.18. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.
- 18.19. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 18.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao BADESUL.
- 18.21. Relatar ao BADESUL toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 18.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 81 da Lei 13.303/16.
- 18.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 18.25. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.
- 18.26. Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- 18.27. Executar, com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo BADESUL.
- 18.28. Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da licitação que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo BADESUL, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos

serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão ponto e outros;

18.29. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais, junto a fornecedores e veículos de comunicação, transferindo ao BADESUL as vantagens obtidas.

18.30. Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes no Anexo Dos Direitos Autorais, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do BADESUL

18.31. Apresentar ao BADESUL, para aprovação do plano de mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

18.32. Apresentar ao BADESUL, como alternativa ao item 18.31, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

18.33. O estudo de que trata o item 18.32 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do BADESUL, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

18.34. Encaminhar digitalmente para o BADESUL, imediatamente após a produção dos serviços, o material para constituir o acervo do BADESUL, sem ônus para este:

18.34.1. Filme/vídeo: arquivos em Full-HD, nos formatos MP4, MOV e WMV, ou formatos que vierem a substituí-los.

18.34.2. Internet e mídia impressa: arquivos em alta resolução e abertos, que possibilitem manipulação, nos formatos PSD, AI, INDD ou EPS, e versão para visualização, nos formatos PDF, JPEG ou PNG.

18.34.3. Spot e outros materiais para rádio, incluindo a gravação de Merchandising realizado: arquivo MP3.

18.35. Manter, durante o período de, no mínimo, cinco anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados,

compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no 18.34.

18.36. Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pelo BADESUL.

18.37. Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do BADESUL, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não observados dolo ou culpa por parte da CONTRATADA ou dos fornecedores.

18.38. Divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do BADESUL, somente mediante sua prévia e expressa autorização.

18.39. Prestar esclarecimentos ao BADESUL sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

18.40. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.

18.41. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

18.42. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

18.43. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

18.44. Zelar pelo cumprimento de todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio BADESUL.

18.45. Responder perante o BADESUL e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

18.46. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o BADESUL.

18.47. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que trata o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

18.48. Disponibilizar e informar ao BADESUL, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias.

18.49. Orientar seus empregados a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos ou materiais por ele manipulados ou acessados, sobretudo quanto à estratégia de atuação do BADESUL, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

18.50. Atender, imediatamente, solicitação de substituição de funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados, pelo BADESUL, prejudiciais, inadequados, inconvenientes ou insatisfatórios para a prestação dos serviços, sem que lhe assista qualquer direito ou reclamação;

18.51. Providenciar para que o(s) empregado(s) designado(s) à execução dos serviços contratados se faça(m) acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome, endereço, identidade, CPF e ficha de registro;

18.52. Comunicar imediatamente as substituições de empregados da CONTRATADA, responsáveis pela prestação dos serviços contratados;

18.53. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

18.54. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente;

18.55. Responder por todo e qualquer dano que causar ao BADESUL ou a terceiros praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, inclusive os de decisões judiciais, assegurando ao BADESUL o direito de regresso, eximindo o BADESUL de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

18.56. Dar imediato conhecimento, ao BADESUL, de autuações ou notificações porventura lavradas pela fiscalização em geral, bem como erros e omissões, relativas aos serviços ou obras sob sua responsabilidade técnica ou fiscalização;

18.57. Pagar aos fornecedores e veículos, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo BADESUL.

18.58. O material a ser utilizado na distribuição de publicidade só será definido após a aprovação do BADESUL.

18.59. Fornecer as ferramentas e materiais necessários à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela perfeita execução;

18.60. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do BADESUL, salvo nos casos previstos em lei.

18.61. Com relação aos relatórios, a CONTRATADA deverá:

18.62. Registrar todas as demandas de serviço do BADESUL à CONTRATADA e enviar relatórios semanais de atendimento (follow-up), com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

18.63. Apresentar ao BADESUL relatório com datas e valores dos pagamentos realizados a fornecedores e veículos, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento.

18.64. Entregar, ao término de cada campanha realizada, independentemente dos meios de veiculação utilizados, um relatório final em formato PPTX, nos templates fornecidos pelo BADESUL, contendo o resgate do briefing, período de veiculação, estratégia de mídia, print ou roteiros das principais peças publicitárias, mensuração de impactos, sugestões e críticas.

18.65. Nos casos de campanhas digitais, principalmente com utilização de mídia programática, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios (preferencialmente dashboards – permitindo exportação em CSV) que permitam o monitoramento das campanhas durante a execução, possibilitando correções de rota.

18.66. A Contratada deverá fornecer as informações requeridas pelo BADESUL, customizando os relatórios correspondentes de acordo com as especificações fornecidas e de forma adequada aos sistemas e programas de dados utilizados pelo BADESUL.

18.67. A CONTRATADA deverá realizar Pesquisa de Avaliação de Resultados, com o objetivo de verificar a performance dos Indicadores de Comunicação e demais elementos técnicos de cada campanha, a ser realizada por instituto de pesquisa, e custeada integralmente pela CONTRATADA.

18.68. A pesquisa referida terá os seguintes parâmetros:

18.69. O BADESUL terá direito a solicitar a realização de 1 (uma) pesquisa de avaliação de resultados a cada campanha ou fase componente de uma, de acordo com sua conveniência;

18.70. Tal direito não poderá ser transferido ou acumulado para campanhas futuras, salvo manifesta concordância da agência;

18.70.1. Serão escolhidas até 10 (dez) praças para realização das pesquisas a cada campanha, de acordo com a necessidade do BADESUL;

18.70.2. A metodologia a ser utilizada na pesquisa de avaliação de resultados é a quantitativa, com a realização de entrevistas face a face, respeitando o limite máximo de 2.000 (duas mil) entrevistas no total;

18.70.3. As entrevistas face a face poderão ser substituídas por outras técnicas de pesquisa, a critério do BADESUL, respeitada a proporcionalidade de custo entre as técnicas.

18.70.4. Corrigir gratuitamente os serviços que apresentem incorreção, imperfeição, sem prejuízo das multas contratuais.

18.70.5. A CONTRATADA deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e veículos, imediatamente após a compensação bancária dos pagamentos feitos pelo BADESUL.

18.71. Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, deverão participar da elaboração dos serviços objeto dos contratos a serem formalizados em decorrência desta licitação. Caso a substituição de profissionais seja necessária, os currículos resumidos, com comprovação de experiência, equivalente ou superior, deverão ser submetidos para prévia aprovação do BADESUL.

18.72. A CONTRATADA deverá se adequar integralmente, no que tange aos serviços relacionados, às melhores rotinas e procedimentos em uso pelo BADESUL.

CLÁUSULA 19ª.DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL

19.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por empregados designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

19.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

19.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

19.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

19.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 20ª.DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Os serviços, caso estejam de acordo com as especificações do Edital, serão recebidos:

20.2. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as especificações; e

20.3. Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade dos serviços e material, quando for o caso, e conseqüente aceitação.

20.4. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.

20.5. O serviço e/ou material recusado será considerado como não prestado ou entregue.

20.6. Os custos de retirada e devolução dos materiais recusados, quando inclusos no objeto, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.

20.7. O serviço deverá ser prestado nos locais indicados no Projeto Básico.

CLÁUSULA 21ª.DA CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

21.1. A CONTRATADA e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

21.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

21.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação

de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

21.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do BADESUL na execução do objeto do presente Contrato;

21.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução do objeto do contrato, familiares de dirigente ou empregado do BADESUL, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

21.2.4. observar o Código de Ética do BADESUL vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e a Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

21.3. Verificada uma das situações mencionadas nos 21.2.1 e 21.2.2 desta Cláusula, compete a CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

21.4. A CONTRATADA declara ter conhecimento do Código de Ética do BADESUL, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do BADESUL e da Política Corporativa Anticorrupção do BADESUL, que poderão ser consultados por intermédio do sítio www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

21.5. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@BADESUL.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 22ª.DAS SANÇÕES

22.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o BADESUL poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

22.2.Com fundamento na Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações ficará impedida de licitar e contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

- 22.2.1. apresentar documentação falsa;
- 22.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 22.2.3. falhar na execução do contrato;
- 22.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 22.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2.6. cometer fraude fiscal.

22.3.Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

- 22.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço ou assinatura do contrato;
- 22.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.4.A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 22.13.

22.5.Para os fins do item 22.2.5 reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

22.6.O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 22.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.6.1. multa:

22.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

22.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

22.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o BADESUL, pelo prazo de até dois anos.

22.7.As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de

licitar e de contratar com o BADESUL.

22.8. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

22.9. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e Regulamentos Interno de Licitações do Badesul.

22.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

22.12. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

22.12.1. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

22.12.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para cobrança judicial.

22.12.3. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.14. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

22.15. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

CLÁUSULA 23ª.DA RESCISÃO

23.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

23.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

23.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

23.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

23.1.4. pelo atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

23.1.5. pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação;

23.1.6. pela subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitidas neste contrato;

23.1.7. pela cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações da CONTRATADA à outrem;

23.1.8. pela associação da CONTRATADA com outrem, a fusão, cisão, incorporação, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, salvo se não houver prejuízo à execução do contrato e aos princípios da administração pública, se forem mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original e se forem mantidos os requisitos de habilitação;

23.1.9. pelo desatendimento das determinações regulares do fiscal e do gestor do contrato, assim como as de seus delegados e superiores;

23.1.10. pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pela fiscalização;

23.1.11. pela decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

23.1.12. pela dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

23.1.13. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Diretor da área gestora do contrato, ratificada pelo Diretor Presidente, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

23.1.14. salvo nas hipóteses em que decorrer de ato ou fato do qual tenha praticado, participado ou contribuído a CONTRATADA, assim como em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, a

suspensão da execução do contrato, por ordem escrita do Badesul, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA até que seja normalizada a situação;

23.1.15. salvo nas hipóteses indicadas na alínea 23.1.14, o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Badesul decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, ou a interrupção por mora do Badesul em cumprir obrigação de fazer a ela atribuída pelo contrato pelo mesmo prazo, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

23.1.16. pela não liberação, por parte do Badesul, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

23.1.17. pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

23.1.18. pelo descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

23.2. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

23.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

23.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

23.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA 24ª.DA CESSÃO DE DIREITO

24.1. A cessão de direitos ou a transferência do presente contrato, no todo ou em parte, é proibida sob pena de rescisão imediata.

CLÁUSULA 25ª.DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado ao contratado:

25.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação

financeira;

25.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA 26ª.DOS DIREITOS AUTORAIS

26.1. A CONTRATADA cede ao BADESUL os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

26.2. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas da Remuneração e do Desconto deste contrato.

26.3. O BADESUL poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

26.4. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pelo BADESUL.

26.5. A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pelo BADESUL, em cada caso, e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas nos itens 26.6 a 26.7.

26.6. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual a ser pago pelo BADESUL em relação ao valor original dos direitos patrimoniais de autor e conexos será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

26.7. Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pelo BADESUL aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 25% (vinte e cinco por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

26.8. Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto nos itens 26.6 e 26.7, o valor a ser pago pelo BADESUL será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

26.9. Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

26.10. A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra (s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos.

26.11. A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens sob a forma de reportagens, documentários e similares, que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

26.12. Que o BADESUL poderá solicitar, a qualquer tempo, pelo prazo de cinco anos, cópias das imagens contidas no material bruto produzido;

26.13. A cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material ao BADESUL, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

26.14. Que qualquer remuneração devida em decorrência dessa cessão será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

CLÁUSULA 27ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

27.1. Caso a CONTRATADA venha a ter acesso a dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa, direta ou indiretamente, em decorrência da execução do objeto contratual, deverá manter o sigilo deles, bem como orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação BADESUL.

27.2. Cabe à CONTRATADA cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

27.2.1.cumprir as diretrizes e normas da Política de Segurança da Informação do BADESUL, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

27.2.2.não acessar informações sigilosas do BADESUL, salvo quando previamente autorizado por escrito;

27.2.3.sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

27.2.4.manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;

27.2.5.limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e

27.2.6.informar imediatamente ao BADESUL qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do BADESUL para remediar a violação;

27.2.7.entregar ao BADESUL, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato;

27.2.8.quando e se assim o BADESUL entender necessário, assinar Termos de Confidencialidade a ser disponibilizado pelo BADESUL, devendo nesse caso ser firmado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais que acessarão informações sigilosas; quando necessária a assinatura de Termo de Confidenciabilidade, esse deverá ser assinado pelos profissionais substitutos.

CLÁUSULA 28ª.DA UTILIZAÇÃO DO NOME OU MARCAS DO BADESUL

28.1.O BADESUL concede à CONTRATADA, em caráter não exclusivo, temporário e limitado, o direito de utilizar sua marca, logotipo, slogan e demais elementos de identificação visual, bem como as obras intelectuais,

literárias ou artísticas de sua titularidade ou licenciadas por terceiros, para fins de execução do objeto deste contrato, respeitando as normas e os padrões estabelecidos pelo BADESUL.

28.2.A CONTRATADA se obriga a utilizar a marca e as obras do BADESUL somente nos meios, veículos, formatos e períodos previamente autorizados pelo BADESUL, bem como a respeitar os direitos morais dos autores das obras, abstendo-se de modificar, alterar, suprimir ou acrescentar qualquer elemento que possa prejudicar sua integridade, originalidade ou autoria.

28.3.A CONTRATADA se responsabiliza por obter todas as autorizações necessárias para a utilização de marcas, obras ou imagens de terceiros que venham a ser incorporadas às peças publicitárias criadas ou veiculadas pela CONTRATADA no âmbito deste contrato, bem como por pagar os respectivos direitos autorais, conexos ou de imagem aos titulares ou representantes legais.

28.4.A CONTRATADA se compromete a não utilizar a marca e as obras do BADESUL em qualquer outro contrato ou atividade que não esteja relacionada ao objeto deste contrato, bem como a não ceder, sublicenciar, transferir ou alienar os direitos patrimoniais que lhe foram concedidos pelo CONTRATANTE.

28.5.A CONTRATADA se obriga a cessar imediatamente o uso da marca e das obras do BADESUL após o término ou rescisão deste contrato, devolvendo ao BADESUL todos os materiais que contenham tais elementos, sob pena de incorrer em violação de direitos de propriedade intelectual.

28.6.A CONTRATADA somente poderá utilizar o nome ou marcas do BADESUL, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., ou pronunciar-se em nome do BADESUL à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos à atividade deste, bem como sua atividade profissional, mediante autorização do BADESUL, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 29ª.DA ANTICORRUPÇÃO

29.1. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

29.1.1.conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis;

29.1.2.repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata;

29.1.3. dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência do Contrato quem mantêm, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos no Contrato;

29.1.4. notificar imediatamente a outra Parte se tiver conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução do Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

CLÁUSULA 30^a.DAS OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

30.1. As Partes reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente:

30.1.1. evitar qualquer forma de discriminação; respeitar o meio ambiente;

30.1.2. repudiar o trabalho escravo e infantil;

30.1.3. garantir a liberdade de seus colaboradores em se associarem a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas;

30.1.4. colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável;

30.1.5. evitar o assédio moral e sexual;

30.1.6. compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores;

30.1.7. trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

CLÁUSULA 31^a.DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

31.1. As Partes estão cientes que as pessoas jurídicas se sujeitam à lei brasileira e aos acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro e riscos operacionais, mas também às regras e normas de conduta definidas pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

31.2. Neste sentido, havendo suspeita de eventual prática ilícita ou em desconformidade com o Contrato, ficará a critério exclusivo da Parte que suspeitar promover a resolução do contrato.

<p style="text-align: center;">CLÁUSULA 32ª.DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS</p>

32.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais publicada no sítio do Badesul;

32.2. O CONTRATADO deve manter público e acessível o contato do Encarregado de Dados da empresa.

32.3. A partir da vigência da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) o CONTRATADO adotará todas as providências necessárias ao adequado tratamento de dados pessoais, observando, dentre outros, os seguintes fundamentos previstos nesta legislação: o respeito à privacidade; a autodeterminação informativa; a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião; a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação; a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor e os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

32.4. Consideram-se dados pessoais qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.

32.5. Uma informação que identifica uma pessoa pode ser um dado simples, como um nome, números ou outros identificadores. Em sendo possível identificar um indivíduo diretamente das informações processadas, essas informações podem ser dados pessoais.

32.6. Se não for possível identificar diretamente um indivíduo a partir dessas informações, deverá ser ponderado se ele ainda é identificável, levando-se em consideração outras informações que poderão ser processadas em conjunto, através de meios razoáveis, para identificar esse indivíduo.

32.7. É assegurado ao contratante a realização de diligências para verificar o cumprimento do tratamento de dados pessoais decorrente do presente contrato.

32.8. É assegurado ao contratante o direito de regresso em face da contratada em eventual ação judicial em decorrência do inadequado tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 33ª.DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

33.1. O CONTRATADO está ciente do inteiro teor da Política de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética publicada no sítio do Badesul.

CLÁUSULA 34ª.DAS ALTERAÇÕES

34.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 35ª.DOS CASOS OMISSOS

35.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 36ª.DA SUBCONTRATAÇÃO

36.1. A agência de propaganda não poderá subcontratar outras agências de propaganda para a execução dos serviços que integram o objeto deste processo licitatório.

CLÁUSULA 37ª.DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

37.1. O valor anual estimativo do presente contrato, para fins fiscais, será de até **R\$ 1.000.000.000,00 (um milhão)**

CLÁUSULA 38ª.DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

38.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

38.2. As partes considerarão cumprido o contrato quando todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

38.3. Quando for o caso, os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos pela CONTRATADA ou por

seus profissionais passam a ser propriedade do Badesul, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

38.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

38.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 39ª.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

39.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.

39.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 01 (uma) via, para que produza seus efeitos jurídicos.

Porto Alegre/RS,

CONTRATANTE:

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE fomento/RS

Cláudio Leite Gastal,
Diretor-Presidente.

Maurício Alexandre Dziedricki,
Diretor Jurídico

CONTRATADO:

GLOBALCOMM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Alexandre Brandão Skowronsky
Diretor de Estratégia e Negócios

Visto Jurídico

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N.º 0002/2023

Processo nº PROA 23/4000-0000467-8

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade para o BADESUL Desenvolvimento S.A. – Agência de Fomento/RS.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de se ter agência especializada para realização de trabalho de publicidade para divulgação do BADESUL e seus produtos e serviços.

3.2. Visa propiciar maior interação com o público alvo do BADESUL divulgando, com maior eficácia seus atos institucionais, utilizando empresa de publicidade que, através de técnicas especializadas nesse ramo atinja com maior abrangência os objetivos almejados.

3.3. Diante do disposto no Decreto Estadual nº 50.354/2013, ficou determinada a obrigatoriedade de licitação própria para contratação de agência de publicidade.

3.4. O referido decreto alterou o procedimento de seleção de Agência de Publicidade e Propaganda contratada pela Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como disciplinou que o processo seja regido mediante normativas da Secretaria de Comunicação.

3.5. A Portaria nº 11, de 19 de Agosto de 2020 – SECOM trouxe tal normatização bem como instituiu o procedimento de seleção interna das agências de propaganda e aprovou o Manual de Procedimento das Ações de Publicidade.

3.6. Conforme parecer da PGE/RS nº 17848 de 30.08.2019 este certame observará o regramento para procedimento de licitação contido na Lei 13.303/16.

3.7. Além disso, tal norma também impossibilita a adesão à licitação da

Administração Direta.

3.8. Posteriormente, houve novo entendimento da PGE/RS, por intermédio do parecer nº 19.075/2021, entretanto não se encontrou licitação que permitisse a adesão que obedecesse ao regramento ali estabelecido.

3.9. Os percentuais para pagamento proposto à agência de publicidade foram estipulados pelo BADESUL a partir de pesquisa junto ao SINAPRO-RS e ao mercado publicitário (agências) e instituições que fizeram a licitação.

3.10. De acordo com o art. 49, III da Lei Complementar 123/2006, não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

3.11. Nesse sentido, considerando que o objeto da licitação é de natureza técnica e que requer elevado grau de especialização, experiência e capacidade técnica dos licitantes, entende-se que a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte poderia comprometer a qualidade, a eficiência e a segurança da contratação, bem como o interesse público envolvido.

3.12. Assim, visando garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, optou-se por não adotar o critério de desempate, previsto no art. 44, §1º da Lei Complementar 123/2006, neste caso, que favorece as microempresas e empresas de pequeno porte em caso de empate ficto com as demais licitantes.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O presente procedimento licitatório visa a contratação de uma agência de publicidade para prestação de serviços de publicidade ao BADESUL, compreendendo o conjunto de atividades realizadas de forma integrada que tenham por objetivo:

4.1.1. o estudo, planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação com o objetivo de promover e fortalecer institucionalmente a marca, promover a venda de bens e serviços ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias e informar o público em geral.

4.1.1.1. Atividades complementares que integram esta licitação são os serviços especializados pertinentes:

4.1.1.1.1. ao planejamento e à execução de pesquisas e outros instrumentos

de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

4.1.1.1.2. à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com as novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias. Os serviços compreendem: as tecnologias de monitoramento, análise e otimização de ações de comunicação; mídia programática abrangendo adserver, DMP - Data Management Plataform, DSP – Demand Side Plataform, entre outros serviços, sistemas e tecnologias; qualquer outra forma inovadora de expansão de efeitos das ações de comunicação publicitária que venha a surgir, que se enquadre nessas características e que seja reconhecida pelo BADESUL.

4.1.1.1.3. à produção e à execução técnica das peças ou material criados pela agência contratada;

4.2. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos no subitem 4.1.1.1.1, terão a finalidade específica de aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação e de possibilitar a mensuração de resultados das campanhas publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato, sendo vedada a inclusão nas pesquisas e avaliações de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do serviço do contrato de prestação de serviços de publicidade;

4.3. É vedado incluir outros serviços não previstos no item 4.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas e as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, de acordo com as vedações determinadas pela Lei nº 12.232/2010.

4.4. Não se incluem no conceito de patrocínio, mencionado no parágrafo acima, o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de vinculação de mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento, comercializados por veículo de comunicação.

4.5. A agência atuará por ordem e conta do BADESUL, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para execução de atividades complementares que são tratadas no item 4.4 e de veículos de divulgação, para a compra de tempo e/ou espaços publicitários, em conformidade com o art. 3º da Lei 4.680/65 e Parágrafo 2º, art. 4º da Lei nº 12.232/2010.

4.6. A agência de propaganda não poderá subcontratar outras agências de

propaganda para a execução dos serviços que integram o objeto deste processo licitatório.

4.7. A equipe deve contar com empregados de criação e atendimento voltados especificamente para o meio digital/online, mídia, além de qualificados em tecnologias de marketing digital e análise de dados, com as seguintes competências:

4.7.1. Definir estratégias para constante otimização de mídia;

4.7.2. Construir e modelar audiências de acordo com a jornada do cliente;

4.7.3. Conhecer e implementar processos de integração de tecnologias e coleta de dados;

4.7.4. Conhecer rotinas e regulações de forma a propor alternativas factíveis

4.7.5. Implementar “setup” de ferramentas, operação e acompanhamento de performance das ações;

4.7.6. Elaborar relatórios com análises quantitativas e qualitativas para direcionar o planejamento de novas ações e tomadas de decisão que possuam insights, análises profundas e recomendações;

4.7.7. Conhecimento e prática em mídia programática;

4.8. A agência deverá, ainda, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, conforme dispõe o art. 17, da Lei 12.232/2010.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Devem ser observadas as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao BADESUL:

5.1.1. Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

5.1.2. Somente poderão apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CELIC/RS, aptos a fornecerem à CONTRATADA, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

5.1.3. Apresentar, no mínimo, três cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

5.1.4. Exigir do fornecedor que constem nas cotações os produtos ou serviços que as compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

5.2. A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço, telefone,

entre outros dados) e a identificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;

5.3. Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.4. Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do BADESUL.

5.5. O fornecimento de bens ou serviços que se enquadram no previsto no §3º do art. 14 da Lei nº 12.232 de 29 de abril de 2010, está dispensado do procedimento previsto no item 5.1.4 desta cláusula.

5.6. Se não houver possibilidade de obter três cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, ao Gestor deste contrato, que deverá anuir as mesmas.

5.7. As disposições dos itens 5.1.3 e 5.3 desta cláusula não se aplicam à compra de mídia.

5.8. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do BADESUL.

5.9. É vedada a contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham participação societária, direta ou indireta.

5.10. Obter a aprovação prévia do BADESUL, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.11. A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do BADESUL, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.

5.12. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao BADESUL, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.13. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do BADESUL, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com

pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.14. A CONTRATADA deverá enviar à sede do BADESUL, sem qualquer ônus adicional a este, o(s) profissional(is) habilitado(s) para o desenvolvimento e apresentação presencial de trabalhos sempre que as características destes assim o exigirem.

5.15. Será permitido à CONTRATADA manter ou utilizar, mesmo que parcialmente, infraestrutura de hardware e software baseada em serviços de processamento ou armazenamento de dados em nuvem, para prestação dos serviços objeto desta contratação conquanto que sejam seguidos rigorosamente os critérios da Resolução Bacen nº 4.893/21, da Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética e da Política de Proteção de Dados e Privacidade do Badesul.

6. DA COMPOSIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos itens 18.32 e 18.33 da Cláusula Das Obrigações Da Contratada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos a seguir enumerados, de acordo com o tipo de mídia contratada.

6.2. Para comprovação de mídia impressa:

6.2.1. Jornal: exemplar ou a página com anúncio, na qual deve constar as informações sobre o período ou data de circulação, nome do jornal e praça.

6.2.2. Demais mídias impressas: exemplares originais dos títulos.

6.3. Para comprovação de veiculações em TV, Rádio e Cinema: declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual devem constar a identificação da empresa e do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação. Essa declaração, se não contiver todas as informações necessárias à devida comprovação e descrição das veiculações realizadas, poderá ser complementada com documentos usualmente emitidos pelos veículos (mapa ou comprovante de veiculação/inserção/ irradiação e similares). Em caso de a mídia constituir-se em Merchandising, deverá também ser apresentada gravação ou spot comprovando a veiculação.

6.4. Para comprovação de veiculações em mídia exterior:

6.4.1. Mídia Out Of Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, contendo fotos, período de veiculação,

identificação do local e nome da campanha. Esse relatório deverá ser acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual deve constar a identificação da empresa e do responsável que assina a declaração.

6.4.2. Mídia Digital Out Of Home: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, contendo fotos, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação. Esse relatório deverá ser acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual deve constar a identificação da empresa e do responsável que assina a declaração.

6.4.3. Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, na qual deve constar a identificação da empresa e do responsável que assina a declaração.

6.5. Para comprovação de veiculações na Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com os prints das respectivas telas, gravações ou spots, conforme o caso.

7. DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O serviço será prestado de forma remota, sendo prestado excepcionalmente na Sede do BADESUL, situada à Rua Gen. Andrade Neves N° 175 – Centro - Porto Alegre/RS, CEP 90.010-210, ou em local que vier a ser designado pelo BADESUL.

7.1. Caso o serviço seja prestado no BADESUL, deverá ser considerado o horário de funcionamento das 08:30 às 18:30.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração para o presente ajuste, aceito pela CONTRATADA como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado, são os especificados abaixo:

8.1.1. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

8.1.2. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias;

8.1.3. Honorários de **10% (dez por cento)**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

8.2. A CONTRATADA concederá ao BADESUL desconto de **70% (setenta por cento)** sobre os custos internos dos serviços executados por ela, baseados na tabela referencial de preços do Sindicato das agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul.

8.3. Os honorários previstos nos subitens 7.1.1 a 7.1.3 do item 7.1 desta cláusula serão calculados sobre o preço efetivamente faturado.

8.4. Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.5. A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.

8.6. Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.7. A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo BADESUL, de créditos que a este tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.8. No preço acordado, estão inclusos todos os tributos ou outros ônus federais, estaduais ou municipais.

8.9. Todas as despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela realização dos serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

9. DO DESCONTO DE AGÊNCIA

9.1. A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.2. O desconto de que trata o item acima é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta do BADESUL, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010.

<p>10. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP (LEI COMPL. 123/2006, ART. 48, I)</p>
--

18.1. O valor estimado do lote é inferior a R\$ 80.000,00 por ano?

18.1.1. NÃO SIM

18.1.2. Caso a assertiva acima seja SIM, a realização de processo licitatório será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte. Justificativa para a não realização de processo com exclusividade: